



## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Denominação Social JAFplus, Lda

Sede Social RUA 13 DE MAIO, N.º 1297, RENDUFE, 4800-530 GUIMARÃES

Matrícula e NIPC 513497706

## CLIENTE

Nome do Cliente

NIF / NIPC

CAE

Código de Certidão Permanente

Morada

Código Postal

Localidade

Concelho

Representante Legal

Tipo Documento

BI

CC

Passaporte

Outro

N.º Identificação

Telefone

Telemóvel

Email

## DADOS DA UPAC

N.º de cadastro (DGEIG)

Nível de Tensão

Potência injeção na RESP (kWA)

Tecnologia/Fonte

Solar

CPE de Consumo

(Código de Ponto de Entrega)

CPE de Produção

Previsão de produção anual (kWh)

Morada

Código Postal

Localidade

Concelho

## PREÇO (kWh) - Consultar cláusula 7.ª das condições gerais

Plano

Fixo

Indexado

## FATURAÇÃO - Consultar cláusula 8.ª das condições gerais

Período de faturação

Autofaturação

Envio Fatura

## PAGAMENTO - Consultar cláusula 9.ª das condições gerais

Prazo de pagamento

Meio de pagamento

IBAN

## PRAZOS E FIDELIZAÇÃO - Consultar cláusula 3.ª das condições gerais

Entrada em vigor nos termos da cláusula 3.2 das condições gerais

Prazo do contrato

Prazo da renovação

Prazo do aviso prévio

Fidelização

Custo de quebra da Fidelização

## OBSERVAÇÕES

## ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que recebi, tomei conhecimento e aceito as Cláusulas Particulares, Cláusulas Gerais e anexos, que me foram entregues na presente data / /

Em

Data

/ /

BI / CC N.º

Assinatura do Titular do Contrato ou Representante Legal

Assinatura do Representante da Empresa JAFplus, Lda

  
Diogo Lamelas  
Diretor de Operação

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA (al. e) do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-lei 15/2022, de 14 de janeiro)

### 1. OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** A JAFplus,Lda. é uma pessoa coletiva com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 497 706, com sede na Rua 13 de Maio, n.º 1297, Rendufe, 4800-530 Guimarães, que se dedica à comercialização e agregação de energia elétrica no mercado liberalizado português, detentora de licença de comercialização número RE-61 de 08.05.2015 e da licença de Agregador número RA-4 de 06.07.2022, ambas emitidas pela Direção Geral de Energia (DGEG).

**1.2.** O CLIENTE/PRODUTOR é titular de uma Unidade de Produção para Autoconsumo de Eletricidade (UPAC), sujeito ao regime de remuneração geral, devidamente identificada nas Condições Particulares.

**1.3.** O presente contrato (adiante designado “Contrato”) regula o relacionamento comercial entre as Partes para compra e venda da energia elétrica excedente da UPAC em cada período de 15 minutos (quantidade de energia produzida e não consumida, nem armazenada na Instalação de Utilização (IU) do CLIENTE/PRODUTOR), nos termos das presentes Condições Gerais, do regime legal atualmente em vigor, definido pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro e, de acordo com o preceituado no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do Setor Elétrico (MPGGS), elaborado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e demais diplomas regulamentares aplicáveis.

**1.4.** Os excedentes correspondem à totalidade da energia elétrica injetada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), que, por sua vez, é referente à energia elétrica produzida pela UPAC e não consumida ou armazenada pela Instalação de Utilização (IU).

**1.5.** A assinatura deste Contrato é independente e não exclui a obrigação do CLIENTE/PRODUTOR de celebrar um contrato de fornecimento de eletricidade para os consumos não supridos pela UPAC e, também, não interfere com a prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica.

### 2. DOCUMENTOS DO CONTRATO

**2.1.** O presente Contrato rege-se pelas Condições Gerais e Condições Particulares, acordadas entre as Partes, prevalecendo estas últimas sobre aquelas.

**2.2.** Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos: As presentes Cláusulas Gerais, as Condições Particulares, o ANEXO I – Minuta da Procuração/ Declaração para efeitos de representação na REN e no OMIE, o ANEXO II – Declaração de Isenção de IVA e ANEXO III - Informação sobre a Proteção de Dados Pessoais e Declaração de Consentimento.

### 3. PRAZO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

**3.1.** O Contrato tem o prazo de vigência indicado nas Condições Particulares e é renovável automática e sucessivamente, pelo período de 12 (doze) meses, caso nenhuma das Partes se oponha à renovação, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do seu termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, salvo se, nas Condições Particulares for acordado prazo diferente de renovação e/ou aviso prévio.

**3.2.** O presente Contrato entra em vigor, consoante o caso, a partir da data em que:

**a)** O CLIENTE/PRODUTOR reúna todas as condições necessárias, incluindo as fiscais, para a venda do excedente da UPAC, nomeadamente, obter o licenciamento da UPAC na DGEG e as condições de ligação e injeção na RESP (Rede Elétrica de Serviço Público) junto do Operador da Rede de Distribuição e adequar os equipamentos de medição, contagem e comunicação para o Autoconsumo;

**b)** A JAFplus obtenha toda a documentação e as autorizações oficiais, junto das entidades competentes, nomeadamente o Gestor Global do Sistema (REN), Operador da Rede Nacional de Transportes ou de Distribuição, OMIE e REMIT para que seja o representante do CLIENTE/PRODUTOR e, ainda, se for o caso, da realização de todos os ensaios técnicos.

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica

## 4. OBRIGAÇÕES DA JAFPLUS

**4.1.** A JAFplus, durante o período de vigência do presente Contrato, obriga-se a:

**a)** Comprar ao CLIENTE/PRODUTOR a totalidade da energia excedente produzida na UPAC, devidamente certificada, e injetada na RESP e a pagar o preço fixado nas Condições Particulares;

**b)** Representar o CLIENTE/PRODUTOR perante o Gestor Técnico Global do SEN – REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., OMIE e quaisquer outras entidades, para gerir, formalizar e executar a venda da eletricidade adquirida, por meio de acordos bilaterais ou em mercados organizados, conforme modalidades de contratação no mercado grossista, sendo responsável pela elaboração e apresentação de ofertas de venda de energia elétrica nos mercados organizados, nomeadamente no mercado diário e intradiário do Operador de Mercado Ibérico de Energia (OMIE);

**c)** Cumprir e manter junto do Operador da rede de Transporte e de Distribuição e de outros operadores de rede elétrica de serviço público nacional, do OMIE ou qualquer outra entidade, os contratos necessários, tais como, garantias bancárias ou outras obrigações que lhe sejam legal, regulamentar ou contratualmente exigidas para o exercício da sua atividade de Comercializador e Agregador de mercado.

**4.2.** A JAFplus não se responsabiliza pelo pagamento dos excedentes entregues à rede e não contabilizados pelo operador de rede.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE/PRODUTOR

**5.1.** O CLIENTE/PRODUTOR obriga-se antes do início da vigência do contrato a:

**a)** Adequar a UPAC para a venda de excedentes, nomeadamente a:

**a.1)** Coordenar com o ORD o fornecimento e instalação de equipamentos de medição de energia elétrica e de comunicação, incluindo os respetivos acessórios, responsabilizando-se pelos encargos associados;

**a.2)** Abrir atividade nas Finanças para Produção de Eletricidade;

**a.3)** Contratar e manter em vigor, um seguro de responsabilidade civil para a reparação de danos

corporais ou materiais causados a terceiros em resultado do exercício da atividade da UPAC.

**b)** Remeter à JAFplus os seguintes documentos:

**b.1)** Título de controlo prévio da UPAC emitido pela DGEG:

• **UPAC até 30 kW:** Comprovativo da apresentação da comunicação prévia (MCP) na DGEG;

• **UPAC superior a 30kW até 1000kW:** Comprovativo de registo prévio na DGEG e Certificado de Exploração ou Certificado de Exploração Provisório;

• **UPAC superior a 1000kW:** Licença de Produção e Licença de Exploração;

**b.2)** O ANEXO I – Minuta da Procuração/Declaração para efeitos de representação na REN e no OMIE, com a assinatura devidamente reconhecida ou com assinatura digital adequada;

**b.3)** O Contrato, as cláusulas particulares e respetivos anexos, após preenchimento e assinatura para o email: renovaveis@jafplus.pt ou, se necessário, por carta para a sede da JAFplus.

**5.2.** O CLIENTE/PRODUTOR obriga-se durante a vigência do contrato a:

**a)** Fornecer à JAFplus todas as informações, elementos, assistência que lhe sejam solicitadas, acesso às instalações, sistema de medição e monitorização, para que a JAFplus cumpra as suas obrigações perante a REN e outros operadores de rede, o OMIE e quaisquer outras pessoas ou entidades envolvidas no processo de venda de energia elétrica;

**b)** Entregar à RESP a totalidade do excedente da energia elétrica produzida na UPAC, nas condições estipuladas na legislação e regulamentos aplicáveis e a vender a totalidade do excedente à JAFplus, pelo preço fixado nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares.

**c)** Manter a UPAC em condições de bom funcionamento, de legalidade e de segurança, nomeadamente, os equipamentos de medição, leitura e o sistema de transmissão de informação para efeitos de telecontagem, ficando proibido de interromper a produção/ligação da UPAC ou da IU associada, por factos que lhe sejam imputáveis e de cessar e interromper o fornecimento de energia elétrica à IU associada à UPAC;

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica

d) Comunicar à JAFplus, logo que tome conhecimento, de qualquer anomalia ou alteração no funcionamento da UPAC que afete a produção de eletricidade ou qualquer interrupção de produção de energia superior a 24 (vinte e quatro) horas, permitindo, desde já, a verificação extraordinária dos equipamentos de medição caso a JAFplus suspeite ou detete defeito de funcionamento.

e) Garantir o isolamento da instalação, sempre que se verifique ausência de tensão na rede recetora, por atuação imediata e automática dos equipamentos de comando e proteção da instalação produtora.

## 6. OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

6.1. Ambas as Partes declaram e garantem reciprocamente que, na data de entrada em vigor do Contrato, cumprirão com todos os requisitos legais e administrativos necessários, a si aplicáveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro e demais legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais, Regulamento Tarifário, Regulamento da Qualidade de Serviço, Regulamento da Rede de Distribuição, comprometendo-se, ainda, a manter em plena vigência quaisquer autorizações, permissões, licenças, registos ou outros documentos necessários, convenientes ou relevantes para o cumprimento do presente Contrato e a desenvolver todos os esforços, razoavelmente expectáveis, no sentido de obter aqueles que possam ser requeridos no futuro pelas entidades competentes.

## 7. PREÇO ou "K"/kWh

7.1. A quantidade de energia elétrica injetada na RESP pela UPAC do CLIENTE/PRODUTOR e vendida à JAFplus é calculada pelo equipamento de medição em quilowatts, hora a hora (kWh).

7.2. O preço a pagar pela JAFplus ao CLIENTE/PRODUTOR é calculado mensalmente, de acordo com a fórmula indicada nas condições particulares:

### 7.2.1. PLANO FIXO

Remuneração mensal do CLIENTE/PRODUTOR (PE) =  $Q_m(h) \times \text{Preço}(h)$ .

• **Q<sub>m</sub>(h)** – corresponde à quantidade de energia injetada na RESP na hora h do mês X (em kWh);

• **Preço(h)** – corresponde ao Preço horário (em Euros/kWh) fixado nas Condições Particulares.

### 7.2.2. PLANO INDEXADO

Remuneração mensal do CLIENTE/PRODUTOR (PE) =  $Q_m(h) \times [P_{Omie}(h) - \% K]$ .

• **Q<sub>m</sub>(h)** – corresponde à quantidade de energia injetada na RESP na hora h do mês X (em kWh);

• **P<sub>Omie</sub>(h)** – corresponde à média ponderada do preço da energia horária no Mercado Diário OMIE-Portugal em kWh do mês X nas horas de injeção do excedente da energia produzida na UPAC;

• **% K** – corresponde à percentagem a aplicar a título de custos de gestão, estipulada nas Condições Particulares.

7.3. O valor mensal a imputar ao CLIENTE/PRODUTOR é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor a imputar CLIENTE/PRODUTOR (VI) =  $Q_m(h) \times \text{Tar}(h)$ .

• **Q<sub>m</sub>(h)** – corresponde à quantidade de energia injetada na RESP na hora h do mês X (em kWh);

• **Tar(h)** – corresponde aos custos com as tarifas de acessos às redes na hora h do mês X (em Euros/kWh).

7.4. O cálculo do "Preço" é feito independentemente da tipologia do dia (dia útil / feriado / fim de semana).

7.5. A JAFplus é responsável pelo pagamento dos custos resultantes de desvios à programação da produção junto dos Operadores de Rede.

7.6. O CLIENTE é responsável por todos os custos regulados, atuais e futuros, nomeadamente, os seguintes, se aplicável:

a) Custos mensais com os acessos às redes previstos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, elaborado pela ERSE, sujeitos a atualização anual por esta entidade;

b) Tarifa de uso de redes de transporte para os produtores em MT, AT e MAT;

c) Da eventual Tarifa de Uso Global do Sistema (UGS), introduzida pelo Decreto-Lei 74/2013 de 4 de junho, que prevê a criação de um mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal, com incidência na componente de custos de interesse económico.

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica \_\_\_\_\_

**7.7.** Para efeitos do disposto no número anterior, e tendo em consideração que os referidos encargos são faturados diretamente à JAFplus, esta por sua vez, imputa os mencionados valores pagos ao CLIENTE/PRODUTOR, mediante apresentação da respetiva fatura-recibo.

**7.8.** O preço definido nas Condições Particulares pode ser alvo de revisão por parte da JAFplus, após a data do seu início, se ocorrerem variações substanciais nos preços dos mercados grossistas de eletricidade ou de gás natural.

**7.9.** A JAFplus deverá comunicar ao CLIENTE a intenção de alteração do preço, com fundamento no número anterior, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que pretenda produzir efeitos.

**7.10.** Caso o CLIENTE não aceite as novas condições contratuais, poderá resolver o contrato mediante comunicação escrita à JAFplus, no prazo de 15 dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, sem que recaia sobre o CLIENTE qualquer encargo a título de penalização por esse facto. Decorrido o prazo supra referenciado, sem qualquer comunicação por parte do CLIENTE, considerar-se-á tacitamente aceite a modificação das condições contratuais.

## 8. FATURAÇÃO

**8.1.** O período de faturação é trimestral salvo se for estabelecido prazo distinto nas Condições Particulares.

**8.2.** A JAFplus faculta, nos termos legais, a autofaturação eletrónica para todas as UPACs com potência instalada até 1 MW.

**8.3.** A JAFplus envia ao CLIENTE, para o email indicado nas Condições Particulares, os correspondentes ficheiros SAF-T, relativos à autofaturação, a fim deste os introduzir no Portal e-fatura e, ainda, a fatura-recibo relativa às tarifas de acesso às redes, se aplicável.

**8.4.** No caso de mau funcionamento dos equipamentos de medição ou de comunicação que inviabilizem a leitura remota e o apuramento da energia produzida, a JAFplus

suspende a faturação e o pagamento da energia recebida até à reposição do funcionamento dos equipamentos de telecontagem e/ou comunicação e/ou recuperação de dados.

**8.5.** As faturas incluem IVA à taxa legal em vigor, exceto se o CLIENTE/PRODUTOR assinar e entregar à JAFplus o ANEXO II - Declaração de Isenção de IVA.

**8.6.** O CLIENTE declara que se encontra enquadrado, para efeitos de IVA, no regime normal de tributação, pelo que o cumprimento das obrigações de liquidação e entrega do imposto (IVA) relativamente às transmissões de eletricidade que venham a resultar da UPAC, são da sua inteira responsabilidade, exceto se o CLIENTE/PRODUTOR assinar e entregar à JAFplus o ANEXO II - Declaração de Isenção de IVA.

## 9. PAGAMENTO

**9.1.** A JAFplus apenas efetua o pagamento das autofaturas após a confirmação da aceitação do seu conteúdo pelo CLIENTE/PRODUTOR, através do envio de fotocópia da autofatura assinada.

**9.2.** Após cumprimento do estipulado no número anterior, a JAFplus obriga-se a liquidar as autofaturas, deduzido dos valores referentes no número 7.3 da Cláusula 7.ª, no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo se for estabelecido prazo diverso nas Condições Particulares.

**9.3.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária para a conta, do CLIENTE ou da Entidade por este indicada, com o IBAN indicado nas Condições Particulares.

**9.4.** A falta de pagamento no prazo indicado referido no número 9.2, constitui a JAFplus em mora e na obrigação de pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor à data do incumprimento.

## 10. GARANTIAS DE ORIGEM

**10.1.** O CLIENTE/PRODUTOR pode solicitar à Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO), da competência da REN, a emissão de garantias de origem (GO) relativas à eletricidade produzida pela UPAC, nos termos do disposto

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica \_\_\_\_\_

no Decreto-Lei 141/2010 de 31 de dezembro, na sua redação atual, e pode alienar as GO à JAFplus ou a outro Comercializador de Eletricidade.

## 11. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** A JAFplus poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual neste Contrato, bem como os direitos e as obrigações emergentes do mesmo, sem necessidade de obtenção do consentimento do CLIENTE/PRODUTOR, desde que a cessão seja efetuada para uma sociedade do Grupo JAF.

**11.2.** O CLIENTE/PRODUTOR pode transmitir a sua posição contratual no presente Contrato, desde que, a JAFplus autorize, por escrito e, ainda, se efetuar a alteração de titularidade da UPAC na DGEG.

## 12. CESSAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O presente contrato cessa com a ocorrência das seguintes circunstâncias:

- a) Por revogação, mediante acordo entre o CLIENTE/PRODUTOR e a JAFplus;
- b) Por caducidade, decorrido o período de vigência do Contrato;
- c) Por impossibilidade definitiva de cumprimento, em situações de caso fortuito ou de força maior;
- d) Caso alguma das Partes perca as suas permissões, licenças ou autorizações para operar como COMERCIALIZADOR/AGREGADOR ou PRODUTOR de energia elétrica ou por cessação da mera comunicação prévia, certificado ou licença de exploração;
- e) Em caso de alteração legislativa ou regulamentar diretamente aplicáveis ao presente Contrato, em detrimento das condições contratuais estabelecidas para cada uma das Partes;
- f) Por denúncia da JAFplus, podendo ser efetuada a todo o tempo, devendo para o efeito ser remetida comunicação ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 dias;
- g) Por vontade unilateral de qualquer uma das Partes, em caso de grave incumprimento das obrigações

decorrentes do presente Contrato pela outra Parte, nos termos da Cláusula seguinte.

**12.2.** Excetuando-se o estipulado nas cláusulas 7.8. e alínea f) da 12.1., a cessação do contrato por qualquer das Partes antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, determina o pagamento à parte contrária de um montante resultante da multiplicação do valor unitário de 0,020€/kWh pela diferença entre a produção estimada de excedentes durante a vigência do Contrato e a venda de energia realizada até à sua cessação antecipada e fixada nas condições particulares.

**12.3.** A produção estimada de excedentes durante a vigência do Contrato, mencionada no número anterior, é calculada em 20 % sobre a produção prevista da UPAC para o mesmo período temporal.

## 13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser resolvido:

- a) Pela JAFplus, no caso de incumprimento por parte do CLIENTE/PRODUTOR do previsto na Cláusula 5.º e 6.º.
- b) Pelo CLIENTE, no caso de incumprimento por parte da JAFplus do previsto na Cláusula 4.º e 6.º.

**13.2.** Caso qualquer das partes pretender resolver o contrato com o fundamento no incumprimento dos deveres contratuais aqui previstos, deverá comunicar por escrito a sua intenção à outra parte concedendo-lhe um prazo improrrogável de dez (10) dias úteis para que esta proceda à sanção do incumprimento, contado a partir da receção da referida comunicação.

**13.3.** Uma vez ultrapassado o referido prazo sem que a parte incumpridora tenha sanado o incumprimento, a outra parte poderá resolver o contrato mediante comunicação dirigida à parte incumpridora, produzindo a resolução os seus efeitos 5 (cinco) dias úteis após a receção da referida comunicação.

**13.4.** A resolução do Contrato com fundamento em incumprimento definitivo confere à Parte cumpridora, para além de outros direitos conferidos por lei, o direito a ser indemnizada pelos prejuízos que comprovadamente haja sofrido em consequência do incumprimento.

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica

**14. NULIDADE PARCIAL E DECLARAÇÕES ADICIONAIS**

**14.1.** Caso alguma das Cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, inválida ou ineficaz, por qualquer tribunal ou autoridade competente, ter-se-á a mesma por não escrita, não afetando a validade global do contrato nem as restantes cláusulas contratuais, sem prejuízo das adaptações necessárias para assegurar a redução do Contrato.

**14.2.** Qualquer modificação a este Contrato deverá ser feita por escrito e assinada pelas Partes.

**15. COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/DOMICÍLIO CONVENCIONADO**

**15.1.** As comunicações e notificações a realizar pela JAFplus podem ser feitas através de qualquer um dos contactos indicados nas Condições Particulares, aceitando o CLIENTE/PRODUTOR que a JAFplus o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal e correio eletrónico.

**15.2.** As comunicações e notificações do CLIENTE/PRODUTOR à JAFplus, Lda, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, deverão ser realizadas por correio eletrónico para o endereço renovaveis@jafplus.pt ou por correio registado para a sede da JAFplus.

**15.3.** Qualquer notificação enviada para os endereços acima mencionados será considerada como recebida pela outra Parte.

**16. DADOS PESSOAIS**

**16.1.** Toda a informação sobre Proteção de dados pessoais consta do ANEXO II.

**17. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**17.1.** Ocorrendo litígios no âmbito da interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis ao presente contrato, incluindo o incumprimento de obrigações, cada uma das Partes individualmente considerada compromete-se a atuar com a diligência necessária para propor e negociar uma solução mutuamente aceitável, mas caso não seja possível serão decididos com recurso aos Tribunais Judiciais.

**17.2.** Ambas as PARTES acordam, desde já, em designar como tribunal exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Unidade de Guimarães, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ANEXOS**

Os anexos I e II fazem parte integrante das presentes condições gerais.

**ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES**

O cliente declara ter recebido e tomado conhecimento das condições gerais e respetivos anexos, parte integrante do contrato de compra e venda de energia, concordando e aceitando a totalidade do seu conteúdo pelo que assina o presente contrato.

Em

Data

/ /

BI / CC N.º

Válido até / /

/ /

Assinatura do CLIENTE/PRODUTOR,

Assinatura do Representante da Empresa JAFplus, Lda



Diogo Lamelas  
Diretor de Operação



No âmbito da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

**Responsável pelos dados:** JAFplus, Lda. – Responsável pelo tratamento dos dados, garantindo a sua segurança e tratamento confidencial.

**Email:** dop@jaf.com.pt

## FINALIDADES E PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS

- Gestão comercial, administrativa e execução dos contratos de fornecimento de energia, e outros serviços contratuais no âmbito daqueles, incluindo a verificação da qualidade de venda, que inclui a atualização dos dados, pelo período de vigência contratual (**obrigatória para a celebração do presente contrato**);
- Cumprimento das obrigações legais necessárias para a celebração do presente contrato (**obrigatória para a celebração do presente contrato**);
- Informação sobre o Mercado de Energia (que inclui o fornecimento de energia), pelo período de vigência contratual;
- Comunicação de conteúdos informativos, produtos e serviços relacionados com o mercado de energia, adequados ao perfil do Cliente, considerando os perfis de consumo, diagrama de carga, através do acesso a dados de contagem, que forem registados pelo equipamento de medição do operador de rede de distribuição, instalado no ponto de entrega (CPE OU CUI) que no presente momento é por mim titulado e ainda os equipamentos instalados, localização geográfica e produtos e serviços contratualizados, pela JAFplus, Lda ou seus parceiros comerciais, enquanto a relação comercial se mantiver ativa;
- Comunicação de campanhas e comercialização direta de produtos e serviços da JAFplus ou dos seus parceiros comerciais que não estejam diretamente relacionados com o contrato de fornecimento de energia celebrado com a JAFplus, Lda., pelo período de vigência contratual;
- Comunicações referidas nos números 3,4 e 5 anteriores, mesmo após a cessação da relação comercial com a JAFplus e até o titular dos dados retirar o consentimento;

**Legitimação:** Execução do contrato, consentimentos obtidos, interesse legítimo e cumprimento de obrigações legais.

**Destinatários:** JAFplus, Lda., Agente Comercial responsável do Cliente, Parceiros comerciais, Operadores da Rede e/ou Gestor dos Processos de Mudança de Comercializador, terceiros prestadores de serviços e Serviços Públicos, incluindo Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social (nos casos de tarifa social).

**Direitos:** Acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade dos dados, oposição, retirar consentimento e direito de não ficar sujeito a decisões automatizadas.

**Providência:** O titular dos dados, empresa distribuidora, fontes de acesso público e organismos públicos.

## ACEITAÇÃO DO ANEXO II

Declaro que autorizo o tratamento dos meus dados pessoais nos pontos acima assinalados.

Nome do Cliente

NIF / NIPC

Em

Data

/ /

BI / CC N.º

Assinatura do Titular do Contrato ou Representante Legal

Assinatura do Representante da Empresa JAFplus, Lda

  
**Diogo Lamelas**  
Diretor de Operação



Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica

## 1. DADOS PESSOAIS

### 1.1. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS

**1.1.1.** A JAFplus, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513497706, com sede na Rua 13 de Maio, nº 1297, 4800-530 Rendufe – Guimarães, informa que é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo CLIENTE na celebração do presente Contrato e durante a sua vigência, e que os seus dados serão integrados e tratados em ficheiro informático ou manual, garantindo a sua segurança e tratamento confidencial, conforme o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”).

### 1.2. CONTACTO DO ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS

**1.2.1** O CLIENTE poderá contactar a JAFplus para qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais, nomeadamente para impugnar qualquer decisão que considere suscetível de afetar os seus direitos

e liberdades ou interesses legítimos e que envolva uma decisão automatizada, incluindo a definição de perfis.

**1.2.2** O contacto escrito deve ser remetido através do endereço eletrónico [dop@jaf.com.pt](mailto:dop@jaf.com.pt) ou via correio postal registado para a morada Rua 13 de Maio, nº 1297, 4800-530 Rendufe – Guimarães, bem como poderá aceder ao Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor no sítio da internet em [www.jafplus.pt](http://www.jafplus.pt).

**1.2.3** Caso o CLIENTE não obtenha resposta ou informação sobre os seus dados pessoais, e/ou considere que a JAFplus violou os direitos de que dispõe nos termos da lei aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) em [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt) ou por correio para Avenida D. Carlos I, nº 134, 1200-651, Lisboa.

### 1.3. FINALIDADES PARA O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

**1.3.1** Os dados pessoais do CLIENTE serão tratados com a finalidade de Gestão comercial, administrativa e execução do presente contrato, prestando os serviços solicitados, gerindo o atendimento ao CLIENTE e, em geral, cumprindo com as obrigações do Contrato, incluindo os dados de produção e de consumo e de verificação da

qualidade de venda, que inclui a atualização dos dados, pelo período de vigência contratual e a realização das diligências necessárias ao ressarcimento de quaisquer montantes em dívida relacionados com o contrato.

**1.3.2** A JAFplus poderá atualizar e complementar os dados pessoais do CLIENTE através da aquisição de bases de dados provenientes de fontes acessíveis ao público e que permitam uma melhor gestão da relação e do contacto com o CLIENTE.

**1.3.3** A JAFplus poderá consultar bases de dados de solvabilidade patrimonial e de crédito para apurar a viabilidade económica do CLIENTE e, com base nessa consulta, adotar decisões a ele respeitantes, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a JAFplus reconhecerá sempre ao CLIENTE a possibilidade de invocar em sua defesa o que entender por conveniente.

**1.3.4** A JAFplus também tratará os dados pessoais com a finalidade de oferecer, através dos meios disponibilizados, incluindo meios eletrónicos, de forma segmentada e personalizada, informação acerca do fornecimento de energia, produtos e serviços da JAFplus ou de entidades terceiras promovidas pela JAFplus relativamente a energia, mesmo depois de cessada a relação contratual e desde que o CLIENTE o consinta.

Para esse efeito, a JAFplus poderá utilizar meios automatizados de suporte e outros meios que permitam definir perfil de públicos-alvo, campanhas, atividades ou ações, recorrendo à informação proveniente da JAFplus ou de terceiras fontes, desde que o CLIENTE o tenha igualmente consentido.

**1.3.5** Adicionalmente, a JAFplus poderá utilizar dados dissociados do CLIENTE, preservando sempre o seu anonimato, inclusivamente após o termo da relação contratual, com a finalidade de os utilizar no âmbito dos sistemas de suporte, com vista à adoção de decisões e gestão empresarial.

### 1.4. PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**1.4.1** Os dados serão tratados pela JAFplus com vista à execução e manutenção do Contrato durante o período de tempo em que a relação contratual vigorar e até ao

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica

momento em que se encontrarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das obrigações de apagamento de dados que resultem do quadro normativo aplicável.

**1.4.2** A JAFplus procede ainda ao tratamento dos dados de faturação na medida do necessário ao cumprimento da obrigação legal de conservação, pelo prazo de 10 anos, dos livros e registos contabilísticos da empresa e respetivos documentos de suporte.

## **1.5. FONTE DE LEGITIMAÇÃO PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**1.5.1** A legitimação para o tratamento dos dados do CLIENTE reside no presente Contrato, no consentimento obtido do CLIENTE e no cumprimento da regulação legal.

**1.5.2** O tratamento poderá igualmente basear-se nos interesses legítimos da JAFplus com vista à oferta de energia e de produtos e serviços próprios associados, definição de perfis para a oferta de produtos ou serviços análogos aos transacionados e com vista a comunicar os dados a terceiras entidades no contexto do apoio à JAFplus, na realização de procedimentos administrativos de clientes, prevenção de fraude, reclamação e cobrança de dívidas e gestão da segurança dos sistemas de informação de suporte.

## **1.6. DESTINATÁRIOS DOS DADOS COMUNICADOS**

**1.6.1** A JAFplus trabalha com terceiros prestadores de serviços, suporte administrativo, serviço de atendimento telefónico, empresas de cobrança, marketing e publicidade, incluindo os responsáveis pelo desenvolvimento/manutenção do website, entre outros, os quais poderão, em determinados casos, aceder aos dados, com as necessárias garantias, para efeitos de tratamento.

**1.6.2** A JAFplus poderá ainda ceder os dados a autoridades ou organismos públicos competentes para o cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a REN e OMIE, e fiscais.

**1.6.3** As empresas mencionadas no ponto 1.6.1., estão obrigadas a manter sigilo de modo a garantir a segurança relativa aos dados pessoais do CLIENTE, não podendo

utilizá-los para outros fins.

## **1.7. DIREITOS DO CLIENTE QUANDO FORNECE OS DADOS PESSOAIS**

**1.7.1** Os dados fornecidos pelo CLIENTE são necessários para a realização e manutenção do presente Contrato.

**1.7.2** O CLIENTE é responsável pela veracidade dos dados comunicados e deverá solicitar a sua modificação sempre que necessário para assegurar a correta prestação dos serviços contratados e a realização das comunicações, por escrito, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da alteração, devendo ainda o CLIENTE apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe forem exigidos pela JAFplus.

**1.7.3** Ao CLIENTE é garantido, sem qualquer custo, o direito de acesso aos ficheiros que contenham os seus dados, nomeadamente para confirmação da sua veracidade, correção/retificação ou aditamento de elementos errados ou incompletos, eliminação/apagamento, quando estes já não forem necessários para os fins subjacentes à sua recolha, entre outros motivos e, ainda, o direito de se opor ao tratamento e portabilidade dos mesmos, bem como para verificação da sua finalidade.

**1.7.4** O CLIENTE poderá solicitar a limitação do tratamento dos seus dados nas situações estabelecidas no artigo 18.º do RGPD, caso em que os dados serão conservados unicamente para a apresentação ou defesa de eventuais reclamações.

**1.7.5** O CLIENTE poderá em qualquer momento retirar o consentimento anteriormente prestado, opondo-se ao tratamento dos seus dados para determinada finalidade, sem que isso prejudique a licitude do tratamento previamente realizado ao abrigo do consentimento inicial, e bem assim, opor-se ao tratamento dos dados, caso em que estes serão conservados unicamente para a apresentação ou defesa de eventuais reclamações.

**1.7.6** O CLIENTE poderá solicitar à JAFplus a portabilidade dos seus dados pessoais, obtendo uma cópia eletrónica dos mesmos, através do envio de correio eletrónico para o endereço indicado pelo CLIENTE.



## DADOS DO CLIENTE/PRODUTOR

Nome do Cliente

NIF / NIPC

Tipo Documento

BI

CC

Passaporte

Outro

N.º Identificação

Validade

D D / M M / A A A A

Declara, sob compromisso de honra, e nos termos do artigo 53.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("CIVA"), estar abrangido pelo regime especial de isenção previsto no referido normativo, cujo conteúdo se reproduz:

## ARTIGO 53.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem senda obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou atividades conexas, nem exercendo atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 12 500 (euro). (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março) (\*)

Nota (\*) Nos termos do art. 0 33Zº, n. 0 2, da Lei n. 0 2/2020, de 31 de março, o montante a que se refere o n. 0 1 do artigo 53.º do Código do IVA, é de 11 000 (euro) em 2020.

2. Não obstante o disposto no número anterior, são ainda isentos do imposto os sujeitos passivos com negócios superior a (euro) 10 000, mas inferior a (euro) 12 500, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.
3. No caso de sujeitos passivos que iniciem a sua atividade, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com o previsão efetuada relativa ao ano civil corrente, após confirmação pela Direção-Geral/ dos Impostos.
4. Quando o período em referência, para efeitos dos números anteriores, for inferior ao ano civil, deve converter-se o volume de negócios relativo a esse período num volume de negócios anual correspondente.
5. O volume de negócios previsto nos números anteriores é o definido nos termos da artigo 42.º.

A presente declaração surge no âmbito da celebração do contrato de compra e venda de energia elétrica, celebrado entre o declarante e a JAFplus, Lda, pessoa coletiva número 513 497 706, com sede na Rua 13 de Maio, 1297, Rendufe, 4800-530 Guimarães.

## ASSINATURA

Em

Data

D D / M M / A A A A

BI / CC N.º

Assinatura do Titular do Contrato ou Representante Legal

Assinatura do Representante da Empresa JAFplus, Lda

Diogo Lamelas  
Diretor de Operação